

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº
SECRETARIA: TURISMO
CULTURA ESPORTE E LAZER

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Definição do Objeto

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços pelo show Lorenzo Lavoratti, pessoa jurídica por 40.404.437 LORENZO LAVORATTI inscrito sob o CNPJ 40.404.437/0001-05, com apresentação durante a Semana Farroupilha de Nova Prata, no dia 19 de setembro de 2025. A atração será responsável pela animação cultural do evento, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação musical: O show Lorenzo Lavoratti possui um repertório diversificado e abrangente, com lançamentos e músicas que fizeram sucesso no passado. Data: 19 de Setembro de 2025 - Duração: 2h Início: 18:00 – conclusão as 20:00	Serviço	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

1.2. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço especializado para organização de evento cultural, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é contando da assinatura das partes até 30 dias após o evento

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de apresentação especializada para a Semana Farroupilha de Nova Prata, com

os serviços de apresentação musical com show Lorenzo Lavoratti, conforme análise da viabilidade e do impacto cultural para o município.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sendo compatível com os objetivos e cronograma do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta contempla a contratação do Show Lorenzo Lavoratti para apresentação musical na Semana Farroupilha, sendo serviço pontual e exclusivo para o evento.

3.2. O tempo de vida do objeto refere-se à duração do evento, estimado em 1 (um) dia, sendo os serviços considerados finalizados ao término da execução da apresentação.

3.3. Não há necessidade de destinação de objetos após o evento, pois trata-se exclusivamente da prestação de serviço artístico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. – Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2. A prestação do serviço será realizada em 19 de setembro de 2025, conforme programação da Semana Farroupilha, centro de eventos lado do fórum endereço Av. Luiz Marafon, 797, Centro, Nova Prata.

4.3. A qualidade será avaliada pela experiência do artista e atuação consolidada em eventos culturais similares.

4.4. Não será admitida subcontratação do objeto, pois trata-se de serviço artístico personalizado.

4.5. Não será exigida garantia contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução do serviço é de 1 (Um) dia, a ser realizado no dia 19 de setembro de 2025, conforme o cronograma estabelecido para Semana Farroupilha que acontecerá 13 a 21 de setembro. Os serviços serão prestados conforme programação do evento, conforme combinado entre as partes.

5.2. Caso não seja possível a execução do serviço nas datas e horário agendado, deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para análise da situação pela Administração. O pleito de prorrogação de prazo será analisado caso a caso, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O local da execução dos serviços será aquele determinado pela organização do evento, que será previamente informado à contratada.

5.4. Não se aplica o prazo de validade ou outras condições relativas a produtos perecíveis, visto que o objeto da contratação envolve a prestação de serviços musicais pelo representante, sem vínculo com produtos materiais.

5.5. O prazo de garantia referente aos serviços será de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de término do evento, com o compromisso de que a prestação dos serviços atenderá a todos os padrões de qualidade e expectativas estabelecidas para semana Farroupilha.

5.5.1. Caso algum problema seja identificado dentro do prazo de garantia, o grupo se compromete a realizar a correção sem custos adicionais para a Administração, desde que o problema seja relacionado diretamente à sua prestação de serviços durante a Semana Farroupilha.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021. Cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo registradas tais circunstâncias mediante simples apostila no processo contratual.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sendo admitido o uso de mensagens eletrônicas para esse fim, em conformidade com as disposições do Decreto Municipal e da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representantes da artista contratada para a adoção de providências que se façam necessárias e que devam ser cumpridas de imediato, conforme as necessidades da execução do contrato.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado Edison Bueno, matrícula funcional 8024, ou seus respectivos substitutos, conforme as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O gestor do contrato Bruno Pretikovski coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução, tais como a ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Relatórios periódicos serão elaborados com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato, a fim de garantir o cumprimento da finalidade pública e atender aos requisitos do Decreto Municipal.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão considerados entregues provisoriamente ao término da execução do evento, no dia 19 de setembro de 2025, mediante acompanhamento e verificação pelo responsável pela fiscalização do contrato. A comprovação dos serviços

prestados será realizada com a entrega da nota fiscal ou documento equivalente, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Caso os serviços não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência ou com o acordado na proposta, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, inclusive antes da formalização do recebimento provisório. A contratada deverá realizar as adequações e correções necessárias, a partir da notificação para tanto, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

7.3. O recebimento definitivo dos serviços será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração, após a verificação da execução do evento e da qualidade dos serviços prestados, com consequente aceitação dos mesmos por meio de termo detalhado.

7.4. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto ao conteúdo, qualidade ou quantidade, deverá ser observada a legislação pertinente, especialmente o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a comunicação à contratada para que esta emita a nota fiscal relativa à parte incontroversa da execução, permitindo o pagamento da parcela dos serviços que foram efetivamente entregues.

7.5. O prazo para a correção de inconsistências na execução dos serviços ou para ajustes na nota fiscal, constatados pela Administração durante a análise da liquidação de despesa, não será computado para efeito do prazo de recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela conformidade dos serviços prestados, pela segurança e pela qualidade do trabalho, conforme as disposições do Código Civil e a legislação pertinente.

7.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal ou documento equivalente, conforme a verificação da conformidade dos serviços prestados.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada.

7.9. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, conforme aplicável.

7.10. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não será realizada retenção tributária sobre os impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que a contratada faz jus ao tratamento tributário favorecido, conforme a referida lei.

O prazo para pagamento está ajustado para até 30 dias após a entrega da nota fiscal, conforme solicitado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, por enquadrar como inviável a competição, previstos no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), conforme os custos unitários apostos na tabela acima, referentes à contratação dos serviços do Show Lorenzo Lavoratti, conforme as especificações detalhadas.

8.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, que “Estabelece o procedimento administrativo”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PROJETO: 13.392.0420.2107.0000 – CALENDÁRIO DE EVENTOS RUBRICA: 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (3705) DESPESA SECUNDÁRIA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (4637).

Agente Administrativo

Secretário Municipal de Turismo cultura esporte e lazer